

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

INSTITUTO PATRÍCIA MEDRADO

CNPJ/MF – 02.859.021/0001-92

DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (29/05/2018), às 10:30 horas, na sede social à Rua Barão do Triunfo, 550, conjunto 104 – Sala 1 - Bairro Brooklin Paulista, São Paulo, Capital. **PRESENÇA:** Em segunda convocação com número suficiente para a instalação da referida Assembleia, conforme dispõe o Artigo 20, parágrafo primeiro do Estatuto Social vigente.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Doraly Berto Perici; **Secretária:** Ivonete da Silva.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Na conformidade com o estabelecido no Artigo 20, parágrafo primeiro do Estatuto Social vigente, ficam convocados os senhores associados do “**Instituto Patrícia Medrado**” a comparecerem à sede social à Rua Barão do Triunfo, 550, conjunto 104 – Sala 1 - Bairro Brooklin Paulista, São Paulo, Capital no dia 29 de maio de 2018, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, conforme determinam o Artigo 18, alínea “a”; o Artigo 19, alínea “a” e o Artigo 20, do Estatuto Social vigente, em primeira convocação às 10:00 horas e em segunda convocação às 10:30 horas, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:** **a)** - discutir e votar os relatórios da Diretoria relativos aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2013, 31/12/2014, 31/12/2015, 31/12/2016 e 31/12/2017; **b)** - discutir e votar as contas dos administradores, e as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2013, 31/12/2014, 31/12/2015, 31/12/2016 e 31/12/2017; **c)** - discutir e votar a Programação Anual relativa ao exercício social de 2018 e **d)** discutir e votar a Reforma do Estatuto Social da Associação. São Paulo 07 de maio de 2018. Doraly Berto Perici. Diretora Presidente.

DELIBERAÇÕES: Deixando de votar os legalmente impedidos e com fundamento nas disposições contidas no Estatuto Social, foram deliberadas, pela totalidade dos associados presentes, as seguintes matérias: **a)** - Conforme determina o Estatuto Social vigente, em seu Artigo 17, alínea “g”, foram aprovados, pela totalidade dos associados presentes, os relatórios da Diretoria, relativos aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2013, 31/12/2014, 31/12/2015, 31/12/2016 e 31/12/2017; **b)** - Conforme determina o Estatuto Social vigente, em seu Artigo 17, alínea “g”, foram aprovadas, pela totalidade dos associados presentes, as contas e demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2013, 31/12/2014, 31/12/2015, 31/12/2016 e 31/12/2017; **c)** – Foi aprovada, pela totalidade dos associados presentes, a proposta de Programação Anual da Associação, para o exercício social de 2018; **d)** – Retomando palavra, a Presidente explica aos associados presentes que, após a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 28 de março de 2013, em que foi aprovada a reforma estatutária da Associação, surgiram novas exigências legais, bem como, novas demandas operacionais e visando ao atendimento dessas, seria necessária nova reforma estatutária. Em seguida, solicita a anuência da Assembleia Geral,

distribuindo a todos, minutas com o texto do novo Estatuto Social proposto. Após a devida distribuição, a Assembleia Geral entrou em deliberação por noventa minutos, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso das alterações sugeridas. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate de cada um dos itens da minuta, restou aprovada, por unanimidade, a reforma estatutária em pauta.

Cumprir destacar que a pessoa que, atualmente, ocupa o cargo de Secretária/Tesoureira, passa a assumir o cargo de Diretor Vice-presidente/Diretor Financeiro e que o texto do novo Estatuto Social segue em anexo, sendo parte inseparável desta, ficando assim reformado e consolidado o Estatuto Social da Associação, que passa a vigor com a seguinte redação:

INSTITUTO PATRÍCIA MEDRADO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINS, SEDE E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º – O INSTITUTO PATRÍCIA MEDRADO, doravante simplesmente denominado **Associação**, constituído em 10 de novembro de 1998, sob a forma de associação privada, sem fins lucrativos, de natureza esportiva, educacional, cultural, assistencial, social e filantrópica.

ARTIGO 2º – A Associação tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão do Triunfo 550, conjunto 104 – Sala 1 - Bairro Brooklin Paulista, CEP: 04602-002.

ARTIGO 3º – O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

ARTIGO 4º – Os objetivos da Associação são voltados à:

- a) promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social¹;
- b) promoção de atividades ou de finalidades com relevância à criança e ao adolescente;
- c) promoção, para todas as idades, da prática de atividades físicas e esportivas, culturais, educacionais, de lazer, formais e não formais, das mais diversas modalidades e nas suas mais diversas manifestações;
- d) promoção do ensino de atividades culturais, tais como: capoeira, educação artística, teatro, música, dança, atividades circenses, jogos de mesa e suas variações;
- e) promoção de oficinas profissionalizantes;

¹ Artigo 33, Inciso I da Lei nº 13.019/2.014.

- f) promoção direta ou por intermédio de parceiras, de ações para a geração de desenvolvimento humano e social, através de cursos, palestras, simpósios, eventos, feiras, congressos, aulas de idiomas e similares;
- g) prestação de serviços de elaboração de projetos esportivos, educacionais, culturais, sociais e outros, nas suas mais variadas formas e manifestações;
- h) prestação de serviços de captação de recursos e de agenciamento para a captação de recursos, junto a fontes públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais;
- i) prestação de serviços de assessoria a instituições que atuem na área do desenvolvimento físico e ou mental;
- j) promoção da educação ambiental, impactando os cidadãos, através de processos pedagógicos, estimulando o despertar de uma consciência crítica, acerca do desenvolvimento de atitudes e habilidades necessárias à preservação e melhoria da qualidade ambiental, buscando o respeito pelos diferentes ecossistemas e culturas humanas, por intermédio de visitas a museus, criadouros científicos de animais silvestres, passeios em trilhas ecológica, ecoturismo e outras ações;
- k) promoção da proteção ao meio-ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, podendo, inclusive, propor Ações Civis Públicas, nos termos do artigo 5º da Lei nº 7.347/85;
- l) prestação de serviços de apoio técnico e pedagógico, na elaboração e disponibilização de materiais e documentos orientadores ao sistema de ensino e atendimento aos alunos com necessidades educacionais, dando ênfase na formação continuada de professores;
- m) venda de produtos, de produção própria ou não, bem como, licenciamento de marcas e produtos, que divulguem ou promovam a Associação, a prática de esportes, de atividades culturais e educacionais, fazendo uso dos recursos obtidos, exclusivamente na consecução dos objetivos sociais da Associação;
- n) Promoção da assistência social;
- o) promoção de ações e atividades que contribuam com o desenvolvimento da área da assistência social, dirigida às crianças, adolescentes e adultos, de famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal /social;
- p) promoção do desenvolvimento econômico, social e local, das comunidades onde atuar;
- q) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- r) filiação e participação de entidades congêneres e;
- s) Promoção da saúde e prevenção de doenças através de cursos, palestras, oficinas e eventos.

Parágrafo primeiro. A Associação não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva².

Parágrafo segundo. A Associação desenvolverá suas atividades, sem que haja cobrança de qualquer valor pecuniário de seus beneficiários, exceto quando da venda de determinados produtos ou da prestação de determinados serviços, ocasião em que, os

² Artigo 2º, Inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.019/2.014.

recursos financeiros oriundos de tais operações serão, integralmente, destinados à manutenção dos seus objetivos sociais.

ARTIGO 5º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou credo político ou religioso e para a consecução dos seus objetivos poderá promover, organizar e implementar as seguintes atividades:

- I. palestras, cursos, treinamentos e processos de capacitação de pessoas para a participação em atividades necessárias a consecução dos objetivos sociais da Associação;
- II. concepção, execução e gestão de projetos, programas ou planos de ação, relacionados a crianças, adolescentes e adultos, em especial nas áreas esportiva, educacional e cultural, tanto de forma direta ou por intermédio de parcerias com empresas e órgãos públicos, empresas privadas e/ou outras instituições do terceiro setor;
- III. concepção, execução e gestão de projetos que envolvam o desenvolvimento de atividades esportivas como forma de inclusão socioeducacional, criação de centros de excelência em localidades onde exista concentração de crianças, adolescentes e adultos, principalmente em situação de vulnerabilidade (escolas públicas, centros esportivos públicos, comunidades de baixa renda, dentre outros), onde o esporte possa ser praticado de maneira ampla e irrestrita, inclusive por meio da implementação de “clínicas esportivas”; e
- IV. realizar demais atividades ou praticar demais atos necessários ao cumprimento dos seus objetivos sociais, nos limites da Lei;

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

ARTIGO 6º - A Associação não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

ARTIGO 7º – A Associação poderá adotar Regimento Interno, que depois de aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

ARTIGO 8º – A Associação poderá firmar convênios, parcerias e intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e ou privadas, nacional e ou estrangeiras para a realização de seus objetivos sociais, organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, que se regerão pelas disposições estatutárias, pelo Regimento Interno, se houver e pela legislação.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 9º – A Associação será constituída por um número ilimitado de associados que se disponham a contribuir para os fins da Associação.

Parágrafo primeiro. A admissão de qualquer associado se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, cor, raça e crença religiosa.

Parágrafo segundo. A qualidade de associado é intransferível, nos termos do artigo 56, primeira parte, do Código Civil.

ARTIGO 10 – O quadro social terá as seguintes categorias sociais:

- I. Associados Contribuintes;
- II. Associados Honorários; e
- III. Associados Beneméritos.

ARTIGO 11 – São Associados Contribuintes aqueles que, sendo maiores e capazes para os atos civis nos termos da lei, pagar mensalmente as contribuições associativas fixadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Para ingressar como Associado Contribuinte na Associação, a pessoa deverá, necessariamente, ser detentora de idoneidade moral e reputação ilibada, aderirem voluntariamente aos estatutos sociais mediante a assinatura do competente “Termo de Adesão” e serem aprovadas pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 12 – Receberá o título de Associado Honorário o associado que, reconhecidamente, prestar relevantes serviços à Associação e aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Qualquer associado poderá indicar outro a ser agraciado com referido título desde que aquele envie requerimento por escrito à Diretoria Executiva devidamente fundamentado e documentado para apreciação.

ARTIGO 13 – Receberá o título de Associado Benemérito toda pessoa maior e capaz para os atos civis que, não sendo associada, tiver comprovadamente prestado relevantes serviços à Associação, indicado por qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos demais departamentos existentes na Associação, mediante requerimento escrito devidamente fundamentado e documentado e aprovado, por unanimidade, pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os Associados Beneméritos não têm direito a voto.

ARTIGO 14 – Os associados deverão contribuir de acordo com o que for estabelecido pela Assembleia Geral, por este estatuto, pelo regimento interno, bem como, pelos demais dispositivos emanados pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 15 – Qualquer associado poderá retirar-se da Associação a qualquer momento, mediante apresentação por escrito de pedido de demissão do quadro de associados, junto à Diretoria Executiva.

ARTIGO 16 – Para efeitos do presente Estatuto, somente serão considerados associados aqueles que estejam em dia com os seus deveres estatutários, e que, concomitantemente, não tenham nenhum impedimento legal.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'mf', 'y', and 'up'.

ARTIGO 17 – Nenhum associado poderá representar a Associação em juízo ou fora dela ou ainda falar em seu nome, sem que para isto esteja devidamente credenciado, por escrito, pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá valer-se do nome da Associação para fins político-partidários;

ARTIGO 18 – São direitos dos associados desde que quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos, ressalvadas as disposições em contrário;
- II. participar, propor e votar nas Assembleias Gerais; e
- III. ser respeitado em sua personalidade e em suas convicções morais e filosóficas e religiosas.

ARTIGO 19 – Para ser votado, o associado deverá satisfazer as seguintes condições:

- I. ter plena capacidade civil;
- II. estar em dia com os cofres da Associação;
- III. ser associado na categoria de Contribuintes ou Honorários; e
- IV. exercer profissão lícita.

ARTIGO 20 – São deveres dos associados:

- I. cumprir, com fidelidade, as disposições estatutárias e regimentais;
- II. pagar pontualmente as contribuições associativas a que estiver sujeito;
- III. acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- IV. participar, sempre que possível, de todas as atividades de iniciativa da Associação;
- V. comparecer às Assembleias; e
- VI. zelar, com todo o empenho, como se fossem seus, pela conservação dos bens de que se compõe o patrimônio da Associação.

Parágrafo único: Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações financeiras da Associação.

ARTIGO 21 – Os associados estão sujeitos às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Censura;
- III. Suspensão; e
- IV. Exclusão.

Parágrafo primeiro. As sanções de advertência, censura e suspensão, serão de competência da Diretoria Executiva e a de exclusão deverá respeitar o disposto no artigo 57 do Código Civil bem como as deliberações previstas no presente estatuto.

Parágrafo segundo. A exclusão de qualquer associado se dará nas seguintes hipóteses:

- a) grave violação do estatuto;
- b) difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) a prática de atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- d) desvio dos bons costumes;
- e) conduta duvidosa bem como a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo terceiro. O associado excluído terá direito à ampla defesa e se assim o desejar, recorrer da decisão, encaminhando recurso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de notificação da decisão de exclusão, à Diretoria Executiva que, por sua

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'mj', 'y', and 'up'.

vez, se incumbirá de convocar Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para o fim de deliberar sobre o tema, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, da data da mencionada Assembleia, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 22 – A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. A Associação remunera seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, bem como, os valores máximos eventualmente previstos na legislação em vigor, relativa a benefícios fiscais.

Parágrafo segundo. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, pelos membros de seus órgãos sociais, bem como, seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas, das quais as pessoas anteriormente mencionadas sejam controladores, nos termos do Art. 116 da Lei 6.404/76.

ARTIGO 23 – A Assembleia Geral é a parte soberana da Associação, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Parágrafo único. É permitida a representação de um associado, por meio de procuração, com poderes especiais e expressos para a Assembleia Geral convocada.

ARTIGO 24 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. destituir qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. alterar o Estatuto Social, respeitado o disposto no artigo 59, parágrafo único do Código Civil;
- IV. discutir, aprovar e homologar as contas, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da administração, aprovados pelo Conselho fiscal, referentes ao ano findo;
- V. discutir e aprovar o programa anual de atividades e o relatório anual da Diretoria Executiva;
- VI. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. aprovar o Regimento Interno;
- VIII. interpretar em última instância este Estatuto bem como resolver os casos omissos;
- IX. dissolver a Associação, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim e desde que haja a presença da maioria absoluta de seus componentes;
- X. julgar em última instância, os recursos que lhe são submetidos; e
- XI. aplicar as sanções previstas neste estatuto.

Parágrafo único. Para o disposto nos incisos I, II e III do presente artigo será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 25 – Anualmente, até o dia 30 do mês de abril, deverá ser convocada, uma Assembleia Geral Ordinária para prestação e aprovação de contas e de relatório das atividades da Diretoria Executiva do exercício imediatamente anterior, aprovação do programa anual, bem como, para tratar de todos os assuntos de interesse imediato, regularmente inscritos na ordem do dia.

Parágrafo único. Igualmente será convocada Assembleia Geral Ordinária de quatro em quatro anos, com o fim principal de se proceder as eleições e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 26 – As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão normalmente convocadas:

- I. pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por iniciativa conjunta de, pelo menos, 2 (dois) outros membros da Diretoria Executiva em exercício;
- IV. por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 27 – A convocação da Assembleia Geral será feita por envio de e-mail, pela rede mundial de computadores (internet), a todos os associados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

ARTIGO 28 – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, ressalvadas as exceções previstas no presente estatuto e na lei.

ARTIGO 29 – Ressalvadas as exceções estatutárias, todas as decisões em assembleia serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Mesa, escolhido na forma prevista no parágrafo abaixo, o voto de qualidade;

Parágrafo primeiro. O Diretor Presidente da Diretoria Executiva será escolhido para ser o Presidente da Mesa. No caso de ausência do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, qualquer membro da Diretoria Executiva poderá desempenhar a função de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para dirigir os seus trabalhos, cabendo a este, escolher o Secretário da Mesa;

Parágrafo segundo. A votação será sempre apurada por escrutínio secreto, salvo decisão da maioria dos presentes por votação em aberto ou por aclamação.

ARTIGO 30 – A Diretoria Executiva é o órgão gerencial da Associação, que deverá determinar e executar as diretrizes e a política para os negócios da Associação, e será constituída por 2 (dois) associados, dentre os quais serão designados: um Diretor

Presidente, um Diretor Vice-presidente/Diretor Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral nos termos do presente estatuto.

Parágrafo primeiro. A Diretoria Executiva poderá criar departamentos, bem como nomear seus diretores, no âmbito do mandato da mesma.

Parágrafo segundo. Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da Associação os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

ARTIGO 31 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. aprovar a entrada de novos associados;
- V. decidir sobre a exclusão de associados;
- VI. decidir sobre os casos de ausência ou afastamento de seus membros;
- VII. nomear e destituir os curadores que administrarão o fundo especial de doações;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- IX. elaborar previsão orçamentária e autorizar despesas; e
- X. fixar o valor das contribuições associativas.
- XI. contratar e demitir funcionários;
- XII. decidir sobre a atribuição de funções entre os diretores, observadas as competências específicas de acordo com os cargos a que foram eleitos;
- XIII. elaborar regulamentos internos, baixar normas, resoluções, instruções e circulares, bem como organizar e manter todo o quadro administrativo da Associação;
- XIV. participar da captação de recursos para cumprimento das finalidades da Associação;
- XV. administrar, orientar os objetivos sociais, providenciando a compra, venda, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da Associação, determinando os respectivos preços, termos e condições;
- XVI. apresentar demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação.

ARTIGO 32 – Além das hipóteses previstas no presente estatuto, a Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que se fizer necessário, dando-se ciência previamente a todos os seus membros da data e local da reunião, bem como, da pauta que será discutida.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com a participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 33 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante o Poder Público em todas as instâncias, repartições e entidades públicas, paraestatais ou autárquicas e entidades de direito privado, podendo constituir mandatários e procuradores para fins específicos e outorgar-lhes os necessários poderes;
- II. presidir as Assembleias Gerais;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. autorizar o pagamento das despesas da Associação;
- V. assinar toda a correspondência expedida.

Parágrafo único. Compete ainda, ao Diretor Presidente, **isoladamente**, abrir, fechar e movimentar contas bancárias da Associação, assinar cheques, contratos e quaisquer outros documentos que obriguem e/ou constituam direitos para a Associação.

ARTIGO 34 – Compete ao Diretor Vice-presidente/Diretor Financeiro:

- I. assessorar o Diretor Presidente no exercício de sua função e substituí-lo automaticamente quando ausente ou impedido de exercer sua função;
- II. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- III. coordenar a divulgação de notícias das atividades da Associação; e
- IV. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à secretaria;
- V. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- VI. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII. apresentar junto a Assembleia Geral a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e, sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X. praticar todos os atos administrativos e de direito necessários ou convenientes às finalidades da Associação e à sua administração;
- XI. realizar o pagamento de contas e despesas comuns, autorizadas pelo Diretor Presidente;
- XII. zelar pelo patrimônio da Associação e pela correção dos recebimentos e pagamentos de responsabilidade da Associação;
- XIII. manter permanentemente atualizado o controle do fluxo de caixa da Associação; e
- XIV. supervisionar e fiscalizar os livros contábeis da Associação.

ARTIGO 35 – Ao Conselho Fiscal compete, como órgão fiscalizador da administração:

- I. fiscalizar todos os atos praticados pela Diretoria Executiva, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Associação;
- II. opinar acerca dos balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e acerca das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para análise da Assembleia Geral; e
- III. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

ARTIGO 36 – O Conselho Fiscal, será composto por número ímpar de membros, no mínimo 3 (três), associados ou não, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Associação.

CAPITULO V - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 37 – As receitas da Associação serão constituídas por:

- I. contribuições dos associados;

- II. doações, legados e subvenções que lhes foram feitas, as quais de modo algum vincularão a Associação à orientação dos doadores;
- III. rendas provenientes de quaisquer atividades patrocinadas pela Associação;
- IV. indenizações recebidas a qualquer título;
- V. verbas provenientes dos entes públicos destinados especificamente como doação, nos termos da lei;
- VI. subvenções recebidas dos Poderes Públicos que não tenham fins específicos;
- VII. vendas e licenciamentos de marcas e produtos;
- VIII. produtos de aluguéis de dependências ou pertences da Associação; e
- IX. qualquer outra renda eventual, notadamente o recebimento de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta e também de bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil³.

ARTIGO 38 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, numerários e aplicações financeiras e, como tal, deverão constar dos seus registros contábeis.

Parágrafo único. O patrimônio da Associação responde pelas obrigações assumidas em seu nome, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, sempre que houver legitimidade para tal.

ARTIGO 39 – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, bem como, das alterações posteriores, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.⁴

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 40 – A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade⁵;
- II. necessidade de conter elementos que permitam ao gestor público de parceria firmada entre a Associação e o poder público avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas⁶.
- III. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

³ Artigo 84-B, Incisos I e II da Lei nº 13.019/2.014.

⁴ Artigo 33, Inciso III da Lei nº 13.019/2.014.

⁵ Artigo 33, Inciso IV da Lei nº 13.019/2.014.

⁶ Artigo 64 da Lei nº 13.019/2.014.

- IV. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso; e
- V. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES, DO SEU PROCESSO E DA POSSE

ARTIGO 41 – As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão realizadas de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do artigo 25**.

Parágrafo primeiro. Os mandatos terão sempre a duração de 4 (quatro) anos, com início no dia seguinte ao final do quadriênio da administração anterior;

Parágrafo segundo. Se caso encerrado o quadriênio de uma administração ainda não tiver sido promovida nova eleição, os diretores e conselheiros em exercício continuarão em seus cargos e funções até efetivação da eleição;

Parágrafo terceiro. Será permitida a reeleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 42 – Para concorrer às eleições, os candidatos deverão se inscrever junto à Diretoria Executiva, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrerá a eleição, especificando, seu nome completo, cargo a que se candidata, estado civil, nacionalidade, endereço residencial completo (incluindo CEP e Bairro), endereço eletrônico (e-mail), telefone celular e telefone móvel (se houver), RG com identificação do órgão emissor e data de emissão e CPF.

Parágrafo único. Não poderá concorrer às eleições nenhum associado:

- a) que não esteja regularmente em dia com todas as suas obrigações estatutárias;
- b) que esteja disputando pleito eleitoral;
- c) que esteja ocupando algum cargo político eletivo, emprego ou função pública junto aos órgãos do Poder Público;
- d) que esteja impedido por qualquer disposição do presente estatuto bem como pelas demais legislações pertinentes.

ARTIGO 43 – De todo o processo eleitoral e da votação, será elaborada ata específica, que registre todos os acontecimentos desde a convocação, votação e posse bem como lista de presença devidamente assinada pelo Diretor Presidente da Associação.

ARTIGO 44 – Terminada a apuração serão proclamados eleitos, os candidatos vencedores, que tomarão posse no prazo estatutariamente previsto.

ARTIGO 45 – É indelegável o exercício das funções nos cargos de qualquer dos órgãos da Associação.

ARTIGO 46 – Em caso de ausência ou vacância definitiva de um cargo de diretoria, após as substituições já previstas, a Diretoria Executiva poderá suprir os respectivos cargos por indicação direta.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Parágrafo único. A vacância além dos casos de falecimento, ou renúncia, será configurada pela ausência injustificada em mais de duas reuniões consecutivas da Diretoria Executiva, ou pela inoperância na respectiva função por mais de três meses consecutivos.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 47 – Os associados poderão recorrer das decisões da Diretoria Executiva, junto à Assembleia Geral.

ARTIGO 48 – A Associação se dissolverá, além dos casos previstos em lei, quando assim deliberarem seus associados em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, por decisão de dois terços dos associados presentes, com direito a voto.

ARTIGO 49 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de dois terços dos associados presentes com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO 50 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 51 – Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Estatuto Social.

São Paulo, 29 de maio de 2018.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar suspendeu-se a reunião para lavratura da presente ata que depois de lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada. São Paulo 29 de maio 2018.

a) Doraly Berto Perici, Presidente da Mesa, **b)** Ivonete da Silva, Secretária da Mesa.
PRESENTE: Doraly Berto Perici, Ivonete da Silva, Márcia Linhares de Ornelas, Mônica Miyuki Ajimura Yanagi e Mine Misawa

Confere com o original lavrado no livro próprio.



Doraly Berto Perici
Presidente da Mesa/Associada

Ivonete da Silva
Secretária da Mesa/Associada

Márcia Linhares de Ornelas
Conselheira Fiscal

Mônica M. Ajimura Yanagi
Conselheira Fiscal

Mine Misawa
Conselheira Fiscal



R.T.M.D.

Emol.	R\$ 140,51
Estado	R\$ 39,91
Ipesp	R\$ 27,37
R. Civil	R\$ 7,38
T. Justiça	R\$ 9,63
M. Público	R\$ 6,77
Iss	R\$ 2,94
Total	R\$ 234,51

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial
R\$ 140,51 Protocolado e prenotado sob o n. **854.273** em
R\$ 39,91 **26/06/2018** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 27,37 sob o n. **735.011**, em pessoa jurídica.
R\$ 7,38 Averbado à margem do registro n. **700033**
São Paulo, 11 de julho de 2018.

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de
DORALY BERTO PERICI (0533449).
São Paulo, 26 de Junho de 2018. Em Test. da verdade.
NORIVALDO GOIS DA LUZ - ESCRIVENTE
NORIVALDO GOIS DA LUZ - ESCRIVENTE Nº 0163/260618
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$6,00

